



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 11 dezembro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1473 Ticket: 14730

I) Gabinete do Prefeito
Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Resultado Processo Seletivo Para Contratação Temporária para o Cargo de Motorista e Operador de Máquinas – Edital nº 011/19

Aos dez dias do mês de dezembro, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, reuniu-se às 9 horas e 30 minutos, a Comissão nomeada pela Portaria nº 5.373, de 29 de novembro de 2019 para a apuração dos resultados referente aos inscritos no Processo Seletivo Edital nº 011/2019, estando presentes: Paulo Cezar Migliaceo de Carvalho Junior, Fernanda de Cássia Moreira Carmo, Silvana Izidoro Luiz e Wantuilde Brentegani. Iniciados os trabalhos para apuração, foram separadas as inscrições nos termos do Edital. Realizada a apuração referente ao Cargo de Operador de Máquinas, verificou-se que dois candidatos fizeram a inscrição, e procedendo-se também a apuração nos termos do edital para verificação da colocação dos candidatos, constatou-se que os mesmos foram desclassificados de acordo com o Edital nº 011/2019, sendo eles: Geildo José Sanches, inscrição nº 06, desclassificado no Item 2.4 a) e Fernando Cezarani Izidoro, inscrição nº 11, desclassificado no item 2.4 a) - c). Em seguida foram apuradas as inscrições para o cargo de Motorista. Foram realizadas 09 inscrições para o cargo de motoristas, sendo desclassificados os candidatos: Luiz Carlos da Silva, inscrição nº 04, no item 2.4 a) e David José de Lima, inscrição nº 08, no item 2.4 c). Foram classificados para a prova prática que acontecerá no próximo dia 13/12/2019, a partir das 08 horas, com saída da sede da Prefeitura Municipal e percurso especificado do item 3.6 do referido edital, que determina que a prova será avaliada por profissional habilitado membro da comissão, consumando em Relatório de Prova, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas no cargo, segundo sua categoria profissional. Mediante verificação da documentação exigida e apresentada, estão aptos a realizarem a prova prática os seguintes candidatos: Alexandre Gimenez Vaz, inscrição nº 01, Marcio Antonio dos Reis, inscrição nº 02, Clodoaldo Baroni da Costa, inscrição nº 03, Anderson Dainez, inscrição nº 05, Aparecido Donizetti Alves, inscrição nº 07, João Antonio Cacco, inscrição nº 09 e Genival Luiz, inscrição nº 10. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada. Paulo Cezar Migliaceo de Carvalho Junior, Fernanda de Cássia Moreira Carmo, Silvana Izidoro Luiz e Wantuilde Brentegani.

III) Secretaria de Educação
Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde
Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município
Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social
Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 103/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Albertina, torna público que esta fará realizar, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 547/2006, Pregão Presencial – Registro de Preços para aquisição de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente D do DER, para manutenção da Rodovia Sebastião Luiz e operação tapa buracos do município de Albertina/MG. O Edital está disponível, a partir do dia 10/12/2019, na sede da Prefeitura e no site www.albertina.mg.gov.br. Credenciamento: ocorrerá no dia 26/12/2019 às 09:00 horas. Certame: ocorrerá no dia 26/12/2019 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura. Fone: (35)3446-1333. Regiane Mianti de Lima, Pregoeira.

Albertina, 10 de Dezembro de 2019.

Regiane Mianti de Lima
Pregoeira

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019

Aos nove dias de dezembro de dois mil e dezenove as nove horas e quinze minutos, após o credenciamento das licitantes participantes do Pregão Presencial 35/2019, iniciou-se a sessão na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, neste Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, reuniram-se a pregoeira REGIANE MIANTI DE LIMA e o membro da equipe de apoio, JOELMA APARECIDA DOS SANTOS, designadas pelo senhor Prefeito Municipal por meio da Portaria nº 5.292 de 08/05/2019 e como faltou um membro da equipe de apoio nomeada pela portaria foi nomeado AD HOC o servidor JOSÉ EDUARDO LUCATELLI DE LUCA, e as licitantes devidamente credenciadas, para o recebimento e abertura dos envelopes de proposta, realização da fase de lances verbais e posterior abertura dos envelopes de habilitação das licitantes vencedoras. Na ocasião a pregoeira constatou que foram recebidos, por ocasião desta licitação, os envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO das seguintes empresas: Participante- CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA; CNPJ: 05.431.967/0001-41; Representante - JOSE ARNALDO PENETEIRO DE ABREU; Documento Representante - 9747123. Participante - ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA; CNPJ: 02.067.846/0001-74 Representante - NOEMIO DOS REIS; Documento Representante - 13259732. Todas as empresas apresentaram os envelopes de PROPOSTA, os quais foram entregues para vistoria e rubricação pelos presentes. Verificada a regularidade dos mesmos, procedeu-se às suas aberturas. Abertos os envelopes de PROPOSTAS constatou que: todas as empresas atenderam ao prescrito no Edital, tendo suas propostas classificadas. Feita a apuração e identificados os menores preços nos termos da lei 10.520/2002, o lote 3 (três) foi frustrado, a empresa ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA cotou com o valor acima do preço médio e a empresa CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA não cotou o lote 3 (três). Passou-se à fase dos lances verbais, na qual foi apurado o resultado item a item, na forma dos LANCES VERBAIS. Em ato contínuo foi aberto o envelope de DOCUMENTAÇÃO da empresa vencedora dos lances constatando que a empresa apresentou documentação de forma correta, sendo habilitada. Declarando vencedora a seguinte empresa: **ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA – CNPJ: 02.067.846/0001-74**, situada na RUA DOM PEDRO I, 458 - JARDIM BRASIL -



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 11 dezembro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1473 Ticket: 14730

CAMPINAS - SP com o valor total de R\$ 52.000,00
(cinquenta e dois mil reais)

Seq.	Item	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	10137	ANALISE DE AGROTOXICOS EM AGUA DE ACORDO COM O ANEXO 7 DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017	SV	4	499,5074	1.998,03
2	10138	ANALISE DE CIANOTOXINAS EM AGUA DE ACORDO COM O ANEXO 8 DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017	SV	48	330,7549	15.876,24
3	10139	ANALISE DE DESINFETANTE E PRODUTOS SECUNDARIOS DA DESINFECCAO EM AGUA DE ACORDO COM O ANEXO 7 DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017	SV	4	444,5423	1.778,17
4	10140	ANALISE DE ORGANOLEPTICO DE POTABILIDADE EM AGUA DE ACORDO COM O ANEXO 10 DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017	SV	4	550,6153	2.202,46

5	10141	ANALISE DE RADIOATIVIDADE EM AGUA DE ACORDO COM O ANEXO 9 DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017	SV	4	468,6498	1.874,60
7	10142	ANALISE INORGANICAS EM AGUA DE ACORDO COM O ANEXO 7 DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017	SV	4	399,2202	1.596,88
8	10143	ANALISE MICROBIOLOGICAS EM AGUA DE ACORDO COM O ANEXO 1 DO ANEXO XX E BACTERIAS HETEROTROFICAS DA PORTARIA DE ACORDO COM ARTIGO 28 PARAGRAFO 1 E 3 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017	SV	240	104,1667	25.000,00
9	10144	ANALISE ORGANICAS EM AGUA DE ACORDO COM O ANEXO 7 DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017	SV	4	418,4050	1.673,62

Aberta a possibilidade de apresentação de recursos não houve manifestação de interpor recurso, desistindo todas as empresas licitantes dos prazos recursais, concordando todos com o procedimento do certame e nada tendo a questionar sob qualquer atitude. Nesta ocasião a pregoeira realiza a devolução do envelope de documento de habilitação da empresa não declarada vencedora. Nada mais havendo a tratar, encerra-se essa sessão as dez horas e quinze minutos, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e licitantes presentes que o desejarem.

Regiane Mianti de Lima Joelma Ap.dos Santos
Pregoeira Membro

José Eduardo Lucatelli de Luca
Membro



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 11 dezembro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1473 Ticket: 14730

Jose Arnaldo Peneteiro de Abreu
Representante

Noemio dos Reis
Representante

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019

As dez de dezembro de 2019 as nonves horas e quinze minutos, após o credenciamento das licitantes participantes do Pregão Presencial 36/2019, iniciou-se a sessão na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, neste Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, reuniram-se a pregoeira Regiane Mianti de Lima e a membro da equipe de apoio Maristela Luiz, designadas pelo senhor Prefeito Municipal por meio da Portaria Nº 5.292 de 08/05/2019 e como faltou um membro da equipe de apoio nomeada pela portaria foi nomeada AD HOC o servidor José Eduardo Lucatelli de Luca e as licitantes devidamente credenciadas, para o recebimento e abertura dos envelopes de proposta, realização da fase de lances verbais e posterior abertura dos envelopes de habilitação das licitantes vencedoras. Na ocasião a pregoeira constatou que foram recebidos, por ocasião desta licitação, os envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO da seguinte empresa: Participante: MURILO ALTRAO ARRIBAMAR 78285984249; CPF/CNPJ: 31.489.999/0001-08; Representante: MURILO ALTRAO ARRIBAMAR; Documento Representante: 460861116.A empresa apresentou os envelopes de PROPOSTA, os quais foram entregues para vistoria e rubricação pelos presentes. Verificada a regularidade dos mesmos, procedeu-se às suas aberturas. Abertos os envelopes de PROPOSTAS constatou que: A empresa atendeu ao prescrito no Edital, feita a apuração e identificado o menor preço nos termos da lei 10.520/2002, passou-se à fase dos lances verbais, na qual foi apurado o resultado item a item, na forma dos LANCES VERBAIS. Em ato contínuo foi aberto o envelope de DOCUMENTAÇÃO, constatando que as empresas apresentaram documentação de forma correta. Declarando vencedora a seguinte empresa: MURILO ALTRAO ARRIBAMAR 78285984249 - 31.489.999/0001-08, situada na AV DOUTOR LUIZ MENDES ALMEIDA, 1021 - VILA ESPIRITO SANTO - SOROCABA - SP com o valor total de R\$ 21.693,60 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos), Seq:01; Item:19674; Descrição: CESTA DE NATAL; UN:UN; Marca: CBS; Quantidade:184; Unitário:117,90; Total:21.693,60. Aberta a possibilidade de apresentação de recursos não houve manifestação de interpor recurso, desistindo todas as empresas licitantes dos prazos recursais, concordando todos com o procedimento do certame e nada tendo a questionar sob qualquer atitude. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e licitantes presentes que o desejarem. Regiane Mianti de Lima – Pregoeira; Maristela Luiz-Equipe de Apoio; José Eduardo Lucatelli de Luca – Equipe de Apoio; Murilo Altrão Arribamar-Representante.

VIII) Atos Oficiais

LEI Nº 1.355 de 10 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais de Albertina, na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, nestes inseridos os ocupantes de cargos em comissão, de cargos efetivos e contratados, e, ao inativo desta Prefeitura, abono salarial específico no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), exclusivamente neste mês de dezembro de 2019.

§1º O abono salarial previsto no caput deste artigo não:

a) é cumulativo e não integra a remuneração do servidor ou inativo para qualquer fim;

b) será concedido aos servidores públicos que estiverem em licença a qualquer título.

§2º Aos professores que percebem seus vencimentos por hora/aula, o abono será de R\$6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por aula, perfazendo um total máximo de R\$500,00 (quinhentos reais).

§3º Aos médicos que percebem seus vencimentos por hora, o abono será de R\$10,00 (dez reais) por hora, perfazendo um total máximo de R\$500,00 (quinhentos reais).

§4º Aplica-se aos professores e aos médicos o previsto no §1º deste artigo.

Art. 2º Os servidores que acumulam cargo no Município de Albertina perceberão o abono salarial estabelecido no art. 1º desta lei, somente por um dos cargos.

Art. 3º O disposto nesta lei tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º As despesas autorizadas pelo art. 1º correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de dezembro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº101/2000)

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA

Autorização para concessão de abono salarial específico, exclusivamente neste mês de dezembro: no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) aos servidores públicos municipais neles inseridos os servidores ocupantes de cargos em comissão, de cargos efetivos e contratados, e ao inativo desta Prefeitura; no valor de R\$6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por aula, perfazendo um total máximo de R\$500,00 (quinhentos reais), aos professores que percebem seus vencimentos por hora/aula; e, no valor de R\$10,00 (dez reais) por hora, perfazendo um total máximo de R\$500,00 (quinhentos reais), aos médicos que percebem seus vencimentos por hora.

Projeto de Lei do Executivo nº048/2019

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento do Município.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 11 dezembro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1473 Ticket: 14730

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019

Compatível com o orçamento do Município para este exercício de 2019, pois há condições de se suportar as despesas e elas têm amparo no PPA e fazem parte das melhorias a serem oferecidas aos servidores municipais. Existe saldo financeiro capaz de garantir o pagamento destas despesas neste exercício de 2019.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício não será objeto do disposto nesta lei.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício não será objeto do disposto nesta lei.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso está prevista no orçamento e as mesmas não comprometerão outros gastos do Município.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de dezembro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº101/2000)
OBJETO DA DESPESA

Autorização para concessão de abono salarial específico, exclusivamente neste mês de dezembro: no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) aos servidores públicos municipais neles inseridos os servidores ocupantes de cargos em comissão, de cargos efetivos e contratados, e ao inativo desta Prefeitura; no valor de R\$6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por aula, perfazendo um total máximo de R\$500,00 (quinhentos reais), aos professores que percebem seus vencimentos por hora/aula; e, no valor de R\$10,00 (dez reais) por hora, perfazendo um total máximo de R\$500,00 (quinhentos reais), aos médicos que percebem seus vencimentos por hora.

Projeto de Lei do Executivo nº048/2019

FONTE DE CUSTEIO

Recursos previstos no orçamento do Município.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Albertina, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de dezembro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei nº 048/2019, que autoriza a concessão de abono salarial específico, exclusivamente neste mês de dezembro: no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), aos servidores públicos municipais neles inseridos os servidores ocupantes de cargos em comissão, de cargos efetivos e

contratados, e ao inativo desta Prefeitura; no valor de R\$6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por aula, perfazendo um total máximo de R\$500,00 (quinhentos reais), aos professores que percebem seus vencimentos por hora/aula; e, no valor de R\$10,00 (dez reais) por hora, perfazendo um total máximo de R\$500,00 (quinhentos reais), aos médicos que percebem seus vencimentos por hora, é fruto de estudos desta Administração, os quais culminaram com esta possibilidade que ora intenta-se tornar realidade.

O valor apontado acima é o possível de ser pago pelo Município. Nosso orçamento e nosso caixa suportam-no. Com o abono salarial neste nível não comprometemos nossas metas programadas para este exercício nem nossas finanças para os pagamentos de nossos credores. Nenhuma conta deixará de ser paga pelo Município de Albertina em virtude do abono salarial que ora se justifica e pretende-se conceder aos servidores municipais.

O abono salarial é compatível com o orçamento do Município para este exercício de 2019, pois há condições de se suportar as despesas que ele acarretará. Elas têm amparo no PPA e fazem parte das melhorias e benefícios a serem oferecidas aos servidores municipais, objetivo que esta Administração quer alcançar. Reafirma-se aqui que para o valor almejado há saldo financeiro capaz de garantir seu pagamento neste exercício de 2019.

Esperamos pela aprovação deste projeto de lei em benefício de todos os servidores públicos municipais. A Administração 2017/2020 está administrando a Prefeitura de Albertina com honestidade, trabalho e transparência, na intenção de garantir melhores condições de vida e cidadania à população, e ainda, de modo a oferecer a seus servidores remuneração justa, nos termos da grandeza do trabalho de cada um.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de dezembro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.356, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica aberto pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, o crédito especial abaixo especificado, constantes do vigente orçamento, ampliando-se nelas os respectivos valores indicados, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUB-UNIDADE: 04 - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 5033- GESTÃO DO FUNDEB



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 11 dezembro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1473 Ticket: 14730

ATIVIDADE – 3.079 – EQUIPAMENTO, VEÍCULO
TRANSPORTE ESCOLAR
CATEGORIA ECONÔMICA: 44.90.52.00 –
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SALDO:R\$ 237.500,68 (duzentos e trinta e sete mil
quinhentos reais e sessenta e oito centavos)
FONTE: 119 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB PARA
APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS COM
EDUCAÇÃO

Art. 2º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, tem suporte no excesso de arrecadação apurada em de 30 de novembro de 2019, nos termos do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Demonstrativo de apuração de excesso de arrecadação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de dezembro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 88 de 10 de dezembro de 2019.

“Altera o § 2º do art. 461º da Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 461 da Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“... § 2º Os débitos inscritos em dívida ativa e os executados judicialmente poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e consecutivas, com valor cada uma, não inferior a 15 (quinze) URM.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o inciso XI do art. 1º da Lei Complementar nº 85 de 06 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de dezembro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.381/2019

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor (a) CLAUDIO BISPO DOS SANTOS, ocupante do cargo GUARDA NOTURNO, de 10/12/2019 a 08/01/2020

referente ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2019, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 09 de Dezembro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
